



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=514, DE 25 DE MAIO DE 1972.

Autoriza o Poder Executivo a receber com desconto, os tributos lançados sôbre Impôsto P-Predial e Territorial Urbano.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, - nos têrmos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte/ lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 24 de maio de 1972, conforme Resolução Nº=292/72.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber com desconto de 20% (vinte por cento) os tributos lançados sôbre as propriedades:-Predial e Territorial Urbana, desde que os mesmos sejam quitados de 1-(uma) só vez, até o dia 15-(quinze) - de junho do corrente, quando vencerá o prazo do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de maio de 1972.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL